

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor:
I - em 1º de janeiro de 2020 quanto ao art. 8º e inciso III do art. 11; e
II - na data da sua publicação quanto aos demais dispositivos.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Motivo do afastamento
Aposentadoria por invalidez.
Cárcere.
Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo.
Cessão / Requisição.
Licença Maternidade inclusive suas antecipações e prorrogações
Licença não remunerada ou sem vencimento
Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, com ou sem remuneração.
Mandato Sindical - Afastamento temporário para exercício de mandato sindical.
Violência doméstica e familiar.
Participação no Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS.
Qualificação - Afastamento por suspensão do contrato
Representação Sindical.
Serviço Militar - Afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório.

PORTARIA Nº 1.196, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com a redação dada pela Portaria GME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, bem como pelas Portarias GME nºs 102, de 21 de março de 2019 e 530, de 30 de setembro de 2019, resolve

Art. 1º A Portaria SEPRT nº 954, de 8 de agosto de 2019, publicada no DOU de 12/8/2019, seção 1, página 23, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

II -

III - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101, 102 e 103, níveis 1 a 4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis e de Funções Gratificadas - FG;

IV - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e 103, níveis 1 a 6, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis, e de Funções Gratificadas - FG; bem como das autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial;

V -

VI - " (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 16600-17.04, emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 12600.104035/2019-55, marca TEMÁTICA, fabricado por Temática Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ 44.772.937/0005-84, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho nº 00006, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
540	CONDNREP 3000 LT 1ABO
541	CONDNREP 3000 LT 1AXO
542	CONDNREP 3000 LT 1BBO
543	CONDNREP 3000 LT 1BXO
544	CONDNREP 3000 LT 1CBO
545	CONDNREP 3000 LT 1CXO
546	CONDNREP 3000 LT 1XBO

PORTARIA Nº 1.198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 18802-19.01, emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 12600.124531/2019-25, marca PontoAll G3, fabricado por a CIRCUITEC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ 06.940.817/0001-26, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho nº 00015, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
547	G3 - BC
548	G3 - BP
549	G3 - B
550	G3 - P
551	G3 - C
552	G3 - F

PORTARIA Nº 1.199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 16600-17.03, emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 12600.104032/2019-11, marca TEMÁTICA, fabricado por Temática Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ 44.772.937/0005-84, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho nº 00006, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
519	CONDNREP 3000 Micro 1ABO
520	CONDNREP 3000 Micro1AXO
521	CONDNREP 3000 Micro 1BBO
522	CONDNREP 3000 Micro 1BXO
523	CONDNREP 3000 Micro 1CBO
524	CONDNREP 3000 Micro 1CXO
525	CONDNREP 3000 Micro 1XBO

PORTARIA Nº 1.200, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, do Decreto 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 16600-17.02, emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 12600.104034/2019-19, marca TEMÁTICA, fabricado por Temática Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ 44.772.937/0005-84, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho nº 00006, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
526	CONDNREP 3000 1BBK
527	CONDNREP 3000 1ABO
528	CONDNREP 3000 1ABK
529	CONDNREP 3000 1AXO
530	CONDNREP 3000 1AXK
531	CONDNREP 3000 1BBO
532	CONDNREP 3000 1BXO
533	CONDNREP 3000 1BXK
534	CONDNREP 3000 1CBO
535	CONDNREP 3000 1CBK
536	CONDNREP 3000 1CXO
537	CONDNREP 3000 1CXK
538	CONDNREP 3000 1XBO
539	CONDNREP 3000 1XBK

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Abre processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de portaria que dispõe sobre os parâmetros gerais para o atendimento aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 9º da lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, inseriu o art. 8º-B na Lei nº 9.717, de 1998, estabelecendo requisitos para os dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Previdência elaborou minuta de Portaria com os parâmetros gerais para atendimento ao art. 8º-B na Lei nº 9.717, de 1998, documento que foi apresentado aos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 12, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2019, com o objetivo de avaliar as normas sobre as aplicações de recursos e parâmetros gerais de gestão dos investimentos dos RPPS e propor o seu aperfeiçoamento, tendo dentre seu escopo, conforme alínea "a" do inciso III do art. 2º da referida portaria, avaliar as normas de certificação dos gestores;

CONSIDERANDO que essas normas, relacionando-se aos mais diversos aspectos da atividade dos RPPS, repercutem em outras entidades e segmentos, demandando, assim, maior participação pública em sua formulação; e

CONSIDERANDO ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração dessas normas, resolve:

Art. 1º Abrir, até o dia 25 de novembro de 2019, processo de consulta pública para apresentação de sugestões ao conteúdo da minuta de portaria que dispõe sobre requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos RPPS da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 2º As sugestões deverão versar sobre as matérias constantes da minuta de portaria e serem encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em formulário por ela disponibilizado, para o email atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS DE RPPS" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

Parágrafo único. Não serão analisadas as sugestões que inobservarem os requisitos estabelecidos no caput.

Art. 3º A minuta da portaria e o formulário para participação na consulta pública estão disponíveis no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, na área de Previdência no Serviço Público (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>).

Art. 4º As sugestões recebidas serão avaliadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e debatidas em reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

Art. 5º A SRPPS divulgará, para conhecimento público, no sítio www.previdencia.gov.br, arquivo consolidado das sugestões recebidas e a versão atualizada da minuta de portaria que será submetida à apreciação do Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

Parágrafo único. A SRPPS não elaborará respostas individualizadas às sugestões recebidas de cada participante no processo de formulação da minuta a que se refere o caput.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Integração Fiscal e Recursos Substituta da Secretaria do Trabalho, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decide:

Conhecer do recurso, negando provimento e efeito suspensivo, mantendo-se a Interdição.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
46245.003561/2019-15	4.035.707-4	AG SAGGIORO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	MG

LAURA LEÃO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6.353, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo/SEI nº 10263.101695/2019-27, resolve:

Conceder autorização à empresa HJ MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.335.487/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira nº 2100, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000099/2019-18, resolve:

Conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.254.545/0003-50, situada à Avenida dos Ipês, 1750, Povo Feliz, Município de Tietê, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 minutos, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de 23/03/2019, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, em especial o inciso VII do art. 2º, torna público que em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2019, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Presidente do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - GIPI
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI, instituído pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º O funcionamento do GIPI será sempre pautado pela harmonia, pelo respeito às competências de cada órgão, pelo debate baseado em fatos e dados, pela tolerância às opiniões contrárias, pelo apreço às análises técnicas dos especialistas, pela busca do consenso quando possível e pela observância ao contraditório.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º Integram a estrutura do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Grupos Técnicos.

Art. 4º O Plenário do GIPI é integrado pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

- I - Ministério da Economia, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - Ministério da Cidadania;
- VII - Ministério da Saúde;
- VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações;
- IX - Ministério do Meio Ambiente; e
- X - Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelo titular do seu respectivo órgão e designados em ato do Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GIPI será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§1º O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação designará, dentre os servidores da Subsecretaria de Inovação, o Secretário-Executivo do GIPI.

§2º A Subsecretaria de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia prestará apoio técnico e administrativo ao GIPI.

Art. 6º Os grupos técnicos serão constituídos pelo GIPI com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos.

§1º Os Grupos Técnicos serão compostos por ato do GIPI, que definirá diretrizes, coordenação e composição, com duração não superior a um ano e limite máximo de dez membros.

§ 2º O resultado final dos trabalhos dos Grupos Técnicos, bem como quaisquer propostas de orientação sobre suas conclusões, será apresentado nas reuniões plenárias do GIPI, em cujo âmbito os encaminhamentos necessários serão discutidos e definidos, especialmente no que diz respeito à identificação dos temas que devam ser objeto de deliberação.

§3º Os Grupos Técnicos estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 7º A participação no GIPI será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º Além das atribuições previstas em Decreto, compete ao Plenário do

GIPI:

- I - identificar, avaliar e recomendar sobre questões relacionadas ao tema propriedade intelectual;
- II - deliberar sobre as questões definidas nos termos do art. 6º, § 2º, in fine;

III - identificar os órgãos de governo não representados no Plenário do GIPI, aos quais serão enviados os resultados de suas deliberações;

IV - convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber, nas reuniões plenárias ou nas reuniões dos grupos técnicos;

V - constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorar seus membros em temas específicos, e definir seu coordenador, membros integrantes e diretrizes;

VI - elaborar ou sugerir aos membros a elaboração de estudos, pareceres, relatórios ou notas técnicas no tema propriedade intelectual;

VII - incentivar a promoção de atividades de estudo e pesquisa em propriedade intelectual; e

VIII - propor alterações ao Regimento Interno do GIPI.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 9º É atribuição do Presidente

I - presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III - assinar deliberações do GIPI e atos relativos ao seu cumprimento; e

IV - apresentar ao Plenário o relatório anual do GIPI.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 10 São atribuições dos representantes, titular e suplente, dos membros do

GIPI:

I - comparecer às reuniões;

II - participar das atividades do GIPI, com direito a voz e voto;

III - encaminhar, implementar, acompanhar e reportar os resultados das deliberações do colegiado do GIPI no âmbito de suas competências específicas;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Secretário-Executivo do GIPI;

V - fornecer aos demais membros do GIPI informações e dados pertinentes e disponíveis nas respectivas áreas de competência;

VI - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão de temas na pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do GIPI, observados os prazos do art. 15, §§ 1º e 2º;

VII - solicitar ao Secretário-Executivo a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, em situações especiais e mediante justificativa, observados os prazos do art. 15, §§ 1º e 2º;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;

IX - propor a constituição de grupos técnicos;

X - manifestar interesse de seu órgão em participar de grupo técnico, indicando ponto focal, que poderá ser o próprio representante titular, seu suplente ou técnico do órgão;

XI - organizar diálogos técnicos;

XII - solicitar à Secretaria-Executiva a participação nas reuniões plenárias do GIPI ou dos Grupos Técnicos, de acordo com o tema a ser tratado, de representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes do setor privado e da sociedade civil e pessoas de notório saber;

XIII - solicitar à Secretaria-Executiva a transmissão de documentos, consultas técnicas e informes aos demais integrantes do GIPI; e

XIV - manter atualizados seus endereços eletrônicos e telefones, bem como de outros servidores ou entidades vinculadas autorizados a receber os informes eletrônicos enviados pela Secretaria-Executiva do GIPI.

